**RESOLUÇÃO CSDP Nº 190, DE 05 DE JUNHO DE 2017.**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo Metropolitano de Ananindeua, define atribuições dos órgãos de atuação daquele Núcleo, transforma órgão de atuação e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da inamovibilidade como garantia do Defensor Público, nos termos do art. 134, §1º, da Constituição Federal c/c art. 127, II, da Lei Complementa Federal 80/1994, e art. 55, III, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO o direito do Assistido ao patrocínio dos seus interesses pelo Defensor Natural, nos termos do 4ª-A, IV, da Lei Complementar Federal 80/1994 c/c art. 5º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e composição dos Órgãos de Atuação do Núcleo Metropolitano de Ananindeua da Defensoria Pública do Estado do Pará, nos termos do art. 97-A, IV, art. 98, II “a” e art. 102, §1º, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, c/c art. 4º-B e art. 16, §3º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual nº 54/2006, c/c artigo 102, §1º, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 143ª Sessão Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Metropolitano de Ananindeua, define atribuições de seus órgãos de atuação, transforma órgãos de atuação e altera o Regimento Interno.

**Art. 2º** Fica transformada a 7ª Defensoria Pública de Juizado Especial Cível em 6ª Defensoria Pública Criminal de Ananindeua.

**Art. 3º** Fica transformada a 1ª Defensoria Pública de Monte Dourado (constante no Anexo III – Defensorias Públicas de 2ª Entrância, da Resolução CSDP Nº 172/2016) em 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal de Ananindeua.

**Art. 4°** Fica acrescido ao Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará o art. 66-A, com a seguinte redação:

“Art. 66-A. Os Núcleos Metropolitanos da Defensoria Pública do Estado do Pará, vinculados diretamente a Diretoria Metropolitana, serão dirigidos por Defensor Público-Coordenador Metropolitano, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira tendo simultaneamente as suas funções definidas para as esferas cível e penal.

§ 1° As competências e atribuições dos Núcleos Metropolitanos da Defensoria Pública do Estado encontram-se definidas nos artigos 60 a 63 e anexos deste regimento.

§ 2º A Defensoria Pública possui os seguintes Núcleos Metropolitanos:

I - Núcleo Metropolitano de Ananindeua, com atribuições e funcionamento, regulamentados pelos manuais e Anexos deste Regimento."

**Art. 5°** O art. 59 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará passa a conter a seguinte redação:

"Art. 59. - As Defensorias Públicas para o desempenho eficaz de suas atividades institucionais estão divididas em núcleos Referenciais, Metropolitanos, Distritais, Especializados e Regionais."

**Art. 6°** Ficam criados os Anexos VII e VIII do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

**ANEXO VII**

Art. 1° As Defensorias Públicas Criminais do Núcleo Regional de Ananindeua têm a atribuição de atuar nas Varas Criminais de Ananindeua, conforme especificado na Tabela I do Anexo VIII do Regimento Interno, cabendo a elas exercer todos os atos necessários para garantir aos investigados em procedimentos criminais, aos presos em flagrante e aos acusados em processos criminais o exercício da ampla defesa, do contraditório e dos direitos e garantias previstos na Constituição da República, nas leis e nos tratados internacionais os quais a República Federativa do Brasil faça parte, podendo fazer uso de todas as medidas legalmente hábeis, em especial:

I – atender aos familiares das pessoas presas, prestando-lhes informações e orientações e colhendo elementos de defesa;

II – atuar em defesa das pessoas presas, investigadas ou acusadas sempre que por eles requerido, ou por seus familiares, ou quando não possuírem advogado constituído nos processos e procedimentos criminais;

III – realizar visitas carcerárias no Centro de Triagem Metropolitano I e II e Centro de Triagem da Cidade Nova além de outras triagens posteriormente criadas.

Art. 2° As Defensorias Públicas Cíveis do Núcleo Metropolitano de Ananindeua têm atribuição nas Varas Cíveis, Fazenda Pública e de Família de Ananindeua, conforme especificado na Tabela II do Anexo VIII do Regimento Interno, cabendo-lhes o atendimento inicial aos assistidos, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas Cíveis, Fazenda Pública e de Família de Ananindeua, cabendo-lhes ainda:

I – promover, prioritariamente, a mediação de conflitos e tentativa de conciliação;

II – prestar orientação jurídica e atender pessoalmente ao público;

III – atender os assistidos ou pessoas por estes indicadas a fim de prestar-lhes esclarecimentos sobre o andamento das demandas a cargo da Defensoria Pública, podendo solicitar informações ou novos documentos, desde que, estando ao alcance do assistido, seja absolutamente necessário para instruir a peça inicial, intermediária, contestação ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial;

IV - promover todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em defesa dos direitos dos assistidos;

V - interpor os recursos encaminhados diretamente aos Juízos de 1° grau;

Art. 3° As Defensorias Públicas da Infância e Juventude do Núcleo Metropolitano de Ananindeua têm a atribuição para atuar nas Varas Especializadas da Infância e Juventude de Ananindeua, conforme especificado na Tabela II do Anexo VIII do Regimento Interno, visando prestar assistência jurídica judicial e extrajudicial de forma a garantir os direitos da criança e adolescente em situação de vulnerabilidade e exercer a defesa daqueles a quem se atribui ato infracional, cabendo-lhes o atendimento aos assistidos, seus familiares e responsáveis, o ajuizamento e acompanhamento de ações e procedimentos que sejam de competência das Varas que oficiem, cabendo-lhes ainda:

I – promover ações articuladas com outros órgãos e instituições governamentais e não governamentais;

II – realizar junto à comunidade e as escolas ações que visem a promoção e divulgação de seus direitos.

Art. 4° A substituição é automática e obrigatória, só podendo o substituto dela declinar em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida ao Defensor Público Geral, que decidirá fundamentadamente.

Art. 5° A substituição automática ocorre entre órgãos de atuação, seguindo a ordem indicada na Tabela I do Anexo VIII do Regimento Interno.

§1° Se o substituto automático imediato indicado na Tabela, justificadamente, não puder atuar, a substituição se dará:

I – No criminal: pelo órgão de atuação subsequente indicado na coluna de substituição da Tabela.

II – No cível: por qualquer órgão de atuação cível, família ou residual que se encontre em atuação observando-se a necessidade de atendimentos ou audiências, revezando-se as substituições de forma igualitária e proporcional.

III – Na Infância e juventude: por qualquer órgão de atuação cível, família ou residual, conforme a necessidade do núcleo.

§2° Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, o Defensor Público Geral fará designação na forma do artigo 8°, XXI, da Lei Complementar Estadual n. 54.

§3° A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas, suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos dos Defensores Públicos que estiverem em atuação nas Defensorias Públicas do Núcleo Metropolitano de Ananindeua, bem como quando houver defesas conflitantes entre assistidos em um mesmo processo ou procedimento e quando houver necessidade de atuação de mais de um defensor público no mesmo processo ou procedimento, a fim de assegurar o contraditório quando assistidos estiverem em polos processuais antagônicos.

**ANEXO VIII**

**Tabela I**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão de atuação** | **Atribuição** |
| 1ª Defensoria Pública Cível | Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua |
| 2ª Defensoria Pública Cível | Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua |
| 3ª Defensoria Pública Cível | Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua |
| 4ª Defensoria Pública Cível | Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua |
| 5ª Defensoria Pública Cível | Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua |
| 6ª Defensoria Pública Cível | Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual nas varas cíveis de Ananindeua |
| 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude | Atuação especializada na área Cível; atendimento e acompanhamento processual na Vara da Infância e Juventude de Ananindeua |
| 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal | Atuação especializada na área Criminal; atendimento e acompanhamento processual na Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua |
| 1ª Defensoria Pública Criminal | Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 1ª Vara Criminal de Ananindeua |
| 2ª Defensoria Pública Criminal | Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 2ª Vara Criminal de Ananindeua |
| 3ª Defensoria Pública Criminal | Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 3ª Vara Criminal de Ananindeua |
| 4ª Defensoria Pública Criminal | Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 4ª Vara Criminal de Ananindeua |
| 5ª Defensoria Pública Criminal | Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 5ª Vara Criminal de Ananindeua |
| 6ª Defensoria Pública Criminal | Atendimento e acompanhamento de processos afetos a 6ª Vara Criminal de Ananindeua |

**Tabela II**

|  |  |
| --- | --- |
| **Órgão de atuação** | **Substituto Automático** |
| 1ª Defensoria Pública Cível | 2ª Defensoria Pública Cível |
| 2ª Defensoria Pública Cível | 1ª Defensoria Pública Cível |
| 3ª Defensoria Pública Cível | 4ª Defensoria Pública Cível |
| 4ª Defensoria Pública Cível | 3ª Defensoria Pública Cível |
| 5ª Defensoria Pública Cível | 6ª Defensoria Pública Cível |
| 6ª Defensoria Pública Cível | 5ª Defensoria Pública Cível |
| 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude | 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal |
| 1ª Defensoria Pública do Juizado Especial Criminal | 1ª Defensoria Pública da Infância e Juventude |
| 1ª Defensoria Pública Criminal | 2ª Defensoria Pública Criminal |
| 2ª Defensoria Pública Criminal | 1ª Defensoria Pública Criminal |
| 3ª Defensoria Pública Criminal | 4ª Defensoria Pública Criminal |
| 4ª Defensoria Pública Criminal | 3ª Defensoria Pública Criminal |
| 5ª Defensoria Pública Criminal | 6ª Defensoria Pública Criminal |
| 6ª Defensoria Pública Criminal | 5ª Defensoria Pública Criminal |

**Art. 7º** A regra de substituição automática especificada na Tabela II do Anexo VIII da presente Resolução terá vigência somente após a regulamentação e implementação do adicional de cumulação.

Parágrafo único. Até que vigore a Tabela II do Anexo VIII da presente Resolução, havendo afastamento de Defensor Público, as atribuições da Defensoria Pública respectiva serão distribuídas igualitariamente entre todas as demais da área correspondente. No criminal, a distribuição igualitária das atribuições terá como objetivo principal atender às demandas urgentes, de réus presos, audiências de instrução e julgamento de réus presos e audiências de custódia.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Presidente do Conselho, em exercício

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO

Corregedor Geral

Membro Nato

FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Membro Titular

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Membro Titular

FRANCISCO ROBÉRIO CAVALCANTE PINHEIRO FILHO

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular